PROJETO DE INDICAÇÃO Nº390/2025

CONSIDERANDO que o feminicídio é uma das formas mais graves de violência de gênero, ceifando vidas e deixando crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social e emocional;

CONSIDERANDO que a violência de gênero, especialmente o feminicídio, tem causado impactos devastadores não apenas às vítimas diretas, mas também aos filhos que ficam em situação de extrema vulnerabilidade emocional, social e econômica. Esses órfãos, frequentemente invisibilizados pelas políticas públicas, sofrem com traumas profundos que, se não acompanhados de forma adequada, podem comprometer seu desenvolvimento físico, emocional e social.

CONSIDERANDO que os filhos das vítimas, além da perda irreparável da mãe, sofrem intensas consequências psicológicas, afetivas e sociais, muitas vezes sem acesso a acompanhamento adequado;

CONSIDERANDO que a atenção integral a esses menores é uma forma de garantir seus direitos fundamentais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura proteção integral e prioridade absoluta a crianças e adolescentes;

CONDIDERANDO QIE De acordo com o **Atlas da Violência (IPEA, 2024)**, o Brasil registrou mais de **1.400 casos de feminicídio em 2023**, sendo que um número significativo dessas mulheres eram mães, deixando crianças e adolescentes em situação de desamparo. Pesquisas do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** apontam que o acompanhamento psicológico imediato e contínuo é essencial para prevenir quadros graves de depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e até ciclos de reprodução da violência.

CONSIDERANDO que o acompanhamento psicológico especializado é medida essencial para minimizar os traumas vivenciados, favorecer a reintegração social e reduzir os impactos emocionais decorrentes da violência;

CONSIDERANDO que a implementação dessa política pública reforça o compromisso da gestão governamental com os princípios da **proteção integral**, da **dignidade da pessoa humana** e da **responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado**, conforme preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CONSIDERANDO que a sociedade carece de uma **política estruturada voltada aos filhos das vítimas**, o que reforça a urgência da criação de um **Programa de Acompanhamento Psicológico.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, a criação de um Programa de Acompanhamento Psicológico para Filhos de Mães Vítimas de Feminicídio, destinado a oferecer atendimento psicológico contínuo, suporte social e encaminhamento a serviços especializados, garantindo proteção integral, acolhimento e dignidade a essas crianças e adolescentes.

Salvador, 27 de agosto de 2025.



ROBERTA CAIRES
VEREADORA